

## Edital

N.º 119/DADO-DAG/2017

### Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos

ADILIA MARIA PRATES CANDEIAS, Vice – Presidente da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do despacho n.º 20/2013, de 21 de outubro:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º., n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para efeitos do estipulado no artigo 56º., do mesmo diploma legal, que o **Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos**, aprovado em 17/05/2017 e 26/09/2017, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, foi publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 197, em 12 de outubro de 2017 e que se anexa a este edital, entra em vigor no dia 13 de outubro de 2017.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

Palmela, 12 de outubro de 2017.

A Vice-Presidente



*Adília Candeias*

como das sanções acessórias previstas no artigo 32.º Do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, e suas alterações, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 449 euros:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
- b) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- c) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 27.º;
- d) O incumprimento do disposto do artigo 7.º

2 — O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas previstas alíneas anteriores são da competência da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica ao IMT, I. P. as infrações cometidas e respetivas sanções.

#### Artigo 36.º

##### Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no ato de fiscalização, constitui contraordenação e é punível com a coima prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima será fixada de 50 euros a 250 euros.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 37.º

##### (Sub)delegação de Competências

As competências previstas no presente regulamento são passíveis de delegação e subdelegação, sempre que tal seja admitido nos termos legais.

#### Artigo 38.º

##### Regime supletivo

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, aplicam-se as normas legais e regulamentais em vigor em matéria de transporte de táxi e demais legislação aplicável.

#### Artigo 39.º

##### Dever de Comunicação

A aprovação e alterações do presente Regulamento, bem como os respetivos contingentes, serão comunicadas ao IMT, I. P., que por sua vez comunicará às associações representativas do setor.

#### Artigo 40.º

##### Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 103 de 3 de maio de 2004.

2 — As referências efetuadas no presente regulamento para disposições do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto ou para outras disposições legais, consideram-se reportadas às correspondentes disposições dos novos diplomas legais que lhe sucedam, salvo se da sua interpretação resultar solução diferente.

#### Artigo 41.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

310814531

### Aviso n.º 12254/2017

#### Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela: Torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 17 de maio de 2017 e 26 de setembro de 2017 respetivamente, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro,

foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoios aos Projetos Socioeducativos, que se anexa ao presente aviso.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

#### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º, 74.º, 77.º, 78.º e 79.º, que todos/as têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Palmela tem atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência e na promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL).

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos das alíneas o), r) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Orientado pelos princípios da educação, promoção cultural e defesa das condições de vida, que garantam a dignidade humana e o bem comum, Palmela, Município Educador, colabora na promoção de percursos de educação com qualidade para crianças e jovens e outras oportunidades educativas e formativas para todos os cidadãos, no sentido da construção de um território educativo que sirva a todos/as.

O Projeto Educativo Local (PEL) é um instrumento a ser utilizado como resposta a necessidades concretas do Município na área da educação, a partir da Escola, integrando a administração do território, as instituições, os agentes locais e as pessoas.

Nesta perspetiva, para o Município de Palmela, o apoio aos projetos dos estabelecimentos de educação e ensino (agrupamentos de escolas, escolas secundárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social — IPSS) permite o desenvolvimento de abordagens educativas e formativas, iniciadas antes da idade da escolaridade obrigatória, a partir da escola/instituição para a comunidade, colocando os recursos locais do território ao serviço das crianças e dos jovens. Desta forma a educação é assumida como uma experiência social, mediante a qual se descobre e desenvolvem relações com os outros e adquirem as bases do conhecimento e dos “saberes”.

O Presente regulamento responde à necessidade de enquadrar os apoios municipais aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária (IPSS), do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, para além dos determinados pela legislação — apoios socioeducativos, alimentação e transportes escolares — num instrumento regulador que defina e clarifique:

O enquadramento legal dos apoios municipais;

Os mecanismos de prestação rigorosa de contas da utilização de dinheiros públicos e dos recursos municipais;

O apoio equitativo às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, no âmbito do desenvolvimento de atividades com as crianças/alunos/as, previstas nos Projetos Educativos de Escola/Projetos Pedagógicos (PEE/PP) e nos Planos de Atividades/Ação (PA);

O papel da parceria e da cooperação institucional para o desenvolvimento do município na sua função educadora;

O apoio prestado aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, previstas nos Projetos Educativos de Escolas/Projetos Pedagógicos (PEE/PP) e nos Planos de Atividades/Ação(PA), potenciando a sua abrangência e execução no sentido de um Projeto Educativo Local construído com a comunidade.

Em conformidade, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 01 de março de 2017, autorizar o início do procedimento do regulamento municipal, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Palmela, indicando-se as formas de constituição como interessados e de apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 10/03 a 23/03/2017. Considerando a natureza e relevância da matéria, o projeto de Regulamento municipal foi, ainda, sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º

da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*), *e*) e *m*) g) do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas *k*), *o*), *r*) e *u*) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente regulamento aprovado em 26 de setembro de 2017 por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela, aprovada em reunião realizada no dia 17 de maio de 2017.

### Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso, atribuição e tipos de apoios a conceder pela Câmara Municipal de Palmela, aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, que desenvolvam atividades socioeducativas e pedagógicas, que permitam a concretização dos objetivos do Projeto Educativo Local (PEL) do Município de Palmela.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente regulamento, todos os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e da rede solidária (Instituições Particulares de Solidariedade Social — IPSS), dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, do concelho de Palmela.

2 — Consideram-se excluídas, do âmbito da aplicação do presente regulamento, as cedências de equipamentos coletivos regidos por regulamento próprio.

#### Artigo 3.º

##### Tipologia de apoios

1 — Os apoios a atribuir, objeto do presente regulamento, podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — O apoio financeiro visa a aquisição de meios para a viabilidade das atividades socioeducativas e pedagógicas em projeto.

3 — O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais e serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades da escola/entidade.

#### Artigo 4.º

##### Apoio a atividades socioeducativas e pedagógicas

1 — A autarquia atribui apoio financeiro às atividades socioeducativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito dos projetos apresentados.

2 — Incluem-se neste tipo de apoio, nomeadamente:

- Aquisição de material pedagógico e de desgaste;
- Produção e edição de materiais informativos;
- Aluguer de serviços de som, luz e equipamento de projeção;
- Aquisição de serviços pedagógicos e formativos especializados;
- Realização de visitas de estudo/outras que envolvam deslocações.

#### Artigo 5.º

##### Cedência de instalações, bens móveis e materiais

1 — O Município pode ceder instalações, bens móveis e materiais, designadamente, espaços físicos, palcos, estrados, stands, mesas e cadeiras, instalações elétricas e outras, que sirvam de apoio ao desenvolvimento das atividades integradas no projeto apoiado;

2 — A cedência das instalações municipais, bens móveis e materiais faz-se nos seguintes termos:

- A cedência referida no número anterior fica sujeita à disponibilidade dos mesmos;
- A escola/entidade deve colaborar no levantamento, transporte, entrega e montagem o material cedido;
- Aquando da receção do material cedido, o responsável da escola/instituição tem de assinar um documento, responsabilizando-se pela guarda e conservação do mesmo.

3 — Se for detetado pelos serviços material/equipamento danificado ou em falta, aquando da devolução, caberá à escola/instituição fazer a sua reposição ou pagamento, se assim se justificar.

4 — No caso de existirem solicitações do mesmo apoio para a mesma data e sendo impossível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:

- Ordem de graduação do projeto;
- O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios.

#### Artigo 6.º

##### Apoio técnico

A autarquia pode prestar apoio técnico, sempre que previsto e solicitado, para a dinamização/accompanhamento dos projetos e ações enquadradas, exclusivamente, no Caderno de Recursos Educativos.

#### Artigo 7.º

##### Apoio em serviços de transporte

1 — A cedência de serviços de transporte municipal para deslocações no âmbito das ações contempladas pelo projeto, está sempre dependente da capacidade de resposta do município de acordo com o estabelecido no presente protocolo.

2 — No caso de existirem solicitações de transportes para a mesma data e sendo impossível satisfazê-los a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:

- Ordem de graduação do projeto;
- O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios.

3 — Informada a escola/instituição da disponibilidade de transporte, em caso de avaria da viatura até dois dias antes da realização do serviço, o município envida todos os esforços para arranjar um transporte alternativo.

4 — Caso a avaria aconteça num prazo superior a dois dias, a escola/instituição é informada da indisponibilidade de realização do serviço, podendo usufruir de outra cedência numa data posterior.

5 — A cedência do serviço de transporte de passageiros obriga:

- Ao cumprimento integral dos horários definidos;
- Ao cumprimento integral dos trajetos definidos;
- Ao fornecimento, pela escola/instituição da lista nominal de passageiros;
- À identificação e contacto telefónico do responsável pelo grupo de crianças/alunos a transportar;
- Ao cumprimento das demais regras de utilização do veículo.

6 — É da responsabilidade da escola/instituição beneficiária o pagamento de eventuais coimas por factos praticados pelos utilizadores.

#### Artigo 8.º

##### Atribuição dos apoios

1 — A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Palmela, sob proposta do membro do executivo responsável pelo pelouro da educação.

2 — Os apoios financeiros para a execução de atividades em projeto são objeto de deliberação pela Câmara Municipal, até ao fim do mês de dezembro e condicionado à existência de disponibilidade orçamental por parte do Município.

3 — Os montantes pecuniários podem ser entregues de uma só vez ou repartidos em 2 tranches, a definir na deliberação a que se refere o número anterior.

4 — A concessão de apoios não financeiros depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, previamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento das atividades.

#### Artigo 9.º

##### Publicitação dos apoios

As escolas/entidades que beneficiem de apoio no âmbito do presente regulamento devem publicitar, através de menção expressa, o apoio da Câmara Municipal de Palmela e/ou incluir o logótipo do município e do Projeto Educativo Local (PEL) em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto/atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

## Artigo 10.º

**Processo de candidatura**

1 — O processo de apresentação de candidatura aos apoios é aberto anualmente, através de publicação de aviso, no qual constarão os seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Formulários de candidatura.

2 — O prazo para apresentação de candidaturas é o dia 15 de outubro.

3 — Todas as candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento dos formulários de candidatura fornecido pela CMP e disponíveis na pag web [www.cmpalmela.pt](http://www.cmpalmela.pt) com indicação do tipo de apoio pretendido.

## Artigo 11.º

**Limite de projetos a candidatar**

1 — Cada IPSS pode submeter um projeto.

2 — Cada Agrupamento de escolas, com um número igual ou inferior a 1000 alunos, pode submeter no máximo até quatro projetos e, quando superior a 1000 alunos, até seis projetos.

3 — Cada Escola Secundária pode submeter no máximo até quatro projetos, dois dirigidos ao 3.º ciclo do ensino básico e dois ao ensino secundário.

## Artigo 12.º

**Elementos instrutórios**

1 — As candidaturas são instruídas com os seguintes elementos:

- a) Ficha de Identificação do Projeto, acompanhada do mesmo;
- b) Projeto Educativo de Escola/Instituição;
- c) Plano de Ação em vigor;
- d) Termo de Responsabilidade da Coordenação do Projeto;
- e) Parecer do Conselho/Coordenação Pedagógico/a;
- f) Validação da Direção;
- g) Descrição de ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoios solicitado(s), com a respetiva justificação da mais valia socioeducativa e pedagógica;
- h) Cronograma das ações a desenvolver;
- i) Orçamento do projeto: previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento.

2 — As candidaturas podem integrar outros elementos informativos considerados relevantes.

## Artigo 13.º

**Entrega de candidaturas**

As candidaturas são entregues pessoalmente nos balcões de atendimento de Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo ou na loja móvel do Cidadão, ou expedidas por correio postal para a Câmara Municipal de Palmela, Largo do Município, 2954-001 Palmela, ou para o endereço eletrónico [geral@cm-palmela.pt](mailto:geral@cm-palmela.pt) no prazo previstos no presente regulamento.

## Artigo 14.º

**Exclusão de candidaturas**

A candidatura será excluída quando se apresentar uma das seguintes situações:

- a) Ficha de identificação incompleta;
- b) Ausência do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto, do Parecer do Conselho/Coordenação Pedagógico/a e da validação da Direção.
- c) Orçamento não discriminado quando o apoio solicitado é de natureza económico-financeira;
- d) Percentagem inferior a 50 % nos critérios de avaliação;
- e) Receção da candidatura fora do prazo estabelecido neste programa de apoio;
- f) Quando o estabelecimento de educação e ensino em questão, estiver em falta com a apresentação, a este município, do relatório de despesas, referente ao(s) projeto(s) apoiado(s) no(s) ano(s) letivo(s) transato(s).

## Artigo 15.º

**Crítérios gerais de avaliação**

1 — Os projetos apresentados devem promover os princípios do Movimento das Cidades Educadoras, promovidos pela Associação Internacional das Cidades Educadoras — AICE (<http://www.edcities.org/rede-portuguesa/>) e pela Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras — RTPCE (<http://www.edcities.org/rede-portuguesa/>) definidos como orientações estratégicas das ações a constar no projeto e devem enquadrar-se na missão e na visão do Projeto Educativo Local — PEL (<http://pelpalmela.blogspot.pt/>) de Palmela, contribuindo para a concretização das estratégias e objetivos nele definidos.

2 — Os projetos candidatos devem ter como orientação as áreas prioritárias da ação municipal para o território de Palmela: Fortalecimento da Economia — Uma economia mais forte com base solidária, de respeito pelas pessoas e pelo ambiente, deve promover o turismo cultural, de natureza e enoturismo, o comércio local e os serviços de proximidade; Afirmção da Cidadania, Identidade e Coesão Social — O desenvolvimento integrado visa a coesão social e a identidade local, em parceria, promovendo a democracia participativa para todas as gerações. O compromisso educativo com a comunidade garante a educação para todos e a participação de todos para a construção de um território educativo, promotor de Igualdade de Género; Ambiente e Qualificação do Território — A qualificação do território assenta na preservação dos recursos naturais, na eficiência energética, na inovação, e nas acessibilidades inclusivas, garantido a sustentabilidade do território e o futuro das novas gerações. A qualidade do espaço público e a vida em comunidade reforçam a importância dos equipamentos coletivos ao serviço das pessoas e da intervenção comunitária;

Os projetos candidatos devem também concretizar os Projetos Educativos de Escola/Instituição e os Planos de Ação.

3 — As candidaturas são analisadas em função dos seguintes critérios:

- a) Contributo para o enriquecimento curricular no âmbito do desenvolvimento socioeducativo e pedagógico das crianças/alunos;
- b) Promoção do contacto das escolas/instituições entre si e com as diferentes entidades/instituições do território, enquanto recursos a serem otimizados ao serviço dos princípios de um município educador;
- c) Incentivo à participação das crianças e dos/as jovens na vida da escola/instituição e da comunidade, na perspetiva da educação não formal e ao longo da vida;
- d) Incentivo ao envolvimento das famílias, pais e encarregados de educação;
- e) Valorização da produção de materiais, como espólio da escola/instituição, constituindo-se em recursos para a comunidade;
- f) Contributo com ideias e propostas que enriqueçam projetos/recursos municipais;
- g) Carácter inovador do projeto;
- h) Continuidade do projeto.

## Artigo 16.º

**Controlo da aplicação dos apoios**

1 — Procurando dar um acompanhamento efetivo aos projetos, durante o ano letivo, a Câmara Municipal poderá promover reuniões com os/as professores/as e educadores/as que se encontram a desenvolver os vários projetos, de forma a entender como decorrem as atividades e a procurar soluções para algumas necessidades entretanto detetadas.

2 — Durante o mês de junho será enviada, aos coordenadores dos projetos apoiados, uma Ficha de Avaliação, que tem como principais objetivos:

- a) Receber informação dos estabelecimentos de educação e ensino, em relação ao apoio prestado pela Câmara Municipal, em termos financeiros, logísticos e técnicos;
- b) Compreender o desenvolvimento que o projeto teve a longo do ano letivo;
- c) Sistematizar informação sobre os materiais produzidos, procurando transformá-los em recursos concelhios;
- d) Após o preenchimento da ficha, esta deverá ser enviada para a Câmara Municipal juntamente com o relatório das despesas efetuadas, até finais de julho.

## Artigo 17.º

**Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios**

1 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas implicará a imediata suspensão do processamento dos apoios, implicando a exclusão de outras candidaturas no ano letivo seguinte e a reposição das verbas concedidas ao abrigo da candidatura em causa.

2 — O disposto no número anterior não preclui a responsabilidade penal e civil que ao caso couber, estando o Município de Palmela obrigado a denunciar tais factos às entidades competentes.

## Artigo 18.º

**Disponibilidades**

A concessão dos apoios constantes no presente regulamento fica sujeita e condicionada às disponibilidades do município.

## Artigo 19.º

**Contabilização dos apoios**

Todos os apoios financeiros e não financeiros são contabilizados e comunicados anualmente às escolas/instituições.

## Artigo 20.º

**Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.  
310815196

**MUNICÍPIO DE PAREDES****Aviso n.º 12255/2017**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de setembro de 2017, foi consolidada definitivamente, com efeitos àquela mesma data, a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, dos Assistentes Operacionais Natália Jesus Marques Santos, Maria de Lurdes da Rocha Rodrigues, Manuela Maria Gonçalves Bessa, Cândida Salomé Rocha Moreira e Helder Agostinho Nunes Duarte, com contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico, da Carreira de Assistente Técnico, com o vencimento líquido de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

29 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira.*

310823069

**Aviso n.º 12256/2017**

Para os devidos efeitos se torna público que por meus despachos, nomeei em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos ao dia 29 de setembro de 2017, para:

Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Administração e Gestão Educativa, a técnica superior (Sociologia), Maria Madalena Rocha Seabra;  
Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Proteção Florestal na Divisão de Ambiente, o técnico superior (área de Engenharia Florestal), António Miguel Monteiro Branco Costa Rodrigues;

Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Intervenção Socioeducativa a técnica superior (Sociologia), Alexandra Cristina Costa Teixeira;  
Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Gestão da Informação e Modernização Administrativa, a técnica superior (área de Estudos Europeus), Alcina Rosa Duarte Costa;

Dirigente de 3.º Grau da Unidade de Inovação e Tecnologias de Informação, o técnico superior (área de Estudos Europeus), Agostinho Fernando Ataíde Moreira Soares;

de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de Dezembro, conciliado com o artigo 19.º da Lei n.º 49 /2012 de 29 de agosto, que adapta à administração local.

29 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira.*

310822672

**Aviso n.º 12257/2017**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 29 de setembro de 2017 conforme o meu despacho, a mobilidade intercategorias no mesmo órgão, na categoria de Encarregado Operacional, do trabalhador João Carlos Sousa Nunes, com o vencimento líquido de 837,60 € (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta centavos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

29 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira.*

310822648

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA****Aviso n.º 12258/2017****Processo n.º 612/2017/URB — Lima Rodrigues — Imobiliária, S. A.**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 388 do alvará de loteamento n.º 107/1978/ALT, emitido em 13/09/1978 — 5.ª Fase B, o qual consiste na redefinição das especificações de modo a adaptá-las à ocupação pretendida, as alterações consistem no aumento da área de implantação e de construção.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 5728/20140930 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 6090-P, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A consulta pública decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em [www.cm-feira.pt](http://www.cm-feira.pt). Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) pode(m) consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2017/10/02. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira.*

310823741

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO****Aviso n.º 12259/2017**

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público que, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior e Politécnico, foi aprovado, de forma definitiva, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 07 de agosto de 2017, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de setembro de 2017.

Para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo é feita a publicação do referido Regulamento.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mark Anthony Silveira.*

**Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior e Politécnico****Nota Justificativa**

A educação e formação dos jovens são fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região onde nos inserimos. Na verdade, este desenvolvimento nunca será possível sem pessoas preparadas para enfrentar os desafios e as exigências, cada vez maiores, com que o mundo nos confronta atualmente. Sem prejuízo do contributo de todos, desde logo da família e da escola, incumbe também às autarquias locais, especiais responsabilidades na educação e ensino dos jovens, não podendo as diferenças económicas e sociais, serem fatores impeditivos do acesso à educação e à formação. Em nome destes princípios, a Câmara Municipal de São Roque do Pico assume como constituindo sua obrigação estimular e motivar os jovens para estudarem, contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, ajudar à sua formação qualificada e financeiramente apoiar todos aqueles que, não obstante as suas capacidades, são economicamente desfavorecidos. Neste sentido as Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e Politécnico a estudantes carenciados assumem uma particular importância. Para além de estimular a frequência de cursos superiores, melhoram, dessa forma, o tecido económico do Concelho, dotando-o de quadros técnicos superiores, por forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento